



## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46222.013215/2013-18
Entidade	SINDICATO DOS PROF ENF EMPREGADOS EM HOSP C S CASTANHAL
CNPJ	22.922.322/0001-20
Fundamento	NT 2028/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186/08 e na Nota Técnica 2034/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve conceder o Registro de Alteração Estatutária 46213.028258/2015-61 à FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE, CNPJ 11.012.838/0001-11, para a coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria profissional dos Trabalhadores(as) Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, entende-se: Agricultores e Agricultoras Familiares ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, no Estado de Pernambuco e ARQUIVAR a impugnação 46000.003216/2016-01, apresentada pela FAEPE - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 12.590.543/0001-95, nos termos do art. 10, inciso V, da Portaria 186/08 c/c art. 51.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2035/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SISMUAÇU - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guaraniãçu/PR, CNPJ 80.881.972/0001-71, Processo 46212.014123/2012-85, para representar a Categoria de Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Guaraniãçu, no Estado do Paraná. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais, no Município de Guaraniãçu - PR, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2036/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato das Indústrias da Construção Civil e de Artefatos de Cimento Armado do Vale do Itapocu, CNPJ 08.729.325/0001-11, Processo 46220.005883/2012-01, para representar a Categoria Econômica das Indústrias da Construção Civil, de Artefatos de Cimento Armado; Edificações; Montagem de Estruturas Metálicas; Demolição de Edifícios e Outras Estruturas; Instalação Elétrica; Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás; Instalação de Sistemas de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos; Artefatos de Cimento para Uso Na Construção Civil; Pré-Moldados de Concreto e Casas Pré-Moldadas de Concreto., com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú e Schroeder, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2037/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Psicólogos do Estado de Sergipe, CNPJ 10.885.104/0001-84, Processo 46221.003810/2012-66, para representar a Categoria Profissional dos Psicólogos, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Sergipe, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/13 e na Nota Técnica 2038/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.009717/2013-41 da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará, CNPJ 12.221.362/0001-91, com fundamento no art. 18, IX, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical ao STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE MADALENA, Processo 46205.019731/2011-94, CNPJ 41.545.153/0001-00, para representar a categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência municipal e base territorial no município de Madalena/CE, com fundamento no art. 25 da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2039/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias do Estado de Sergipe, CNPJ 16.974.526/0001-02, Processo 46221.006987/2012-14, para representar a Categoria Econômica das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Sergipe - SE, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2040/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINDOMESTICOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOMESTICA DOS ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 32.858.623/0001-96, Processo 46221.002625/2013-35, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras domestica, que abrange os empregados e empregadas que prestam serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou família, no âmbito residencial destas, como: empregados domésticos, cozinheiros, babás, jardineiro, caseiro, governanta, lavadeira, passadeira., com abrangência estadual, Estado de Sergipe, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 2041/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Santa Cecília do Pavão, Processo 46293.002261/2012-69, CNPJ 11.401.694/0001-95, para representar a categoria profissional diferenciada dos "Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral" com vínculo empregatício e avulsos, conforme Portarias MTb nº 3.176/87 e 3.204/88 e Lei 12023/2009, com abrangência municipal e base territorial em Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria profissional diferenciada dos "Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral" com vínculo empregatício e avulsos, conforme Portarias MTb nº 3.176/87 e 3.204/88 e Lei 12023/2009, no município de Santa Cecília do Pavão/PR, da representação das seguintes entidades: a) SINTMMEGAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES LONDRINA, Carta Sindical L078 P013 A1974, CNPJ 78.636.743/0001-40 e b) SINDICATO DOS ENSACADORES DE ASSAI, Processo 46010.003350/94-91, CNPJ 72.229.925/0001-10, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013. As entidades anotadas terão o prazo de 60 dias para apresentarem novo estatuto contendo as exclusões acima mencionadas, sob pena de suspensão dos seus registros, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

Em 6 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 9.784/1999, da Portaria 326/2013 e da Nota Técnica 419/2016/GAB/SRT/MTb, resolve anular a NT 1495/2016/CGRS/SRT/MT, publicada no DOU nº. 246, do dia 24 de dezembro de 2015, Seção 1, p. 389, e determinar a publicação do pedido de registro sindical do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Montes Altos - MA (CNPJ 05.994.661/0001-01), considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Em 7 de dezembro de 2016

Em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo 0001053-08.2016.5.10.0016, procedente da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46208.011739/2015-14
Entidade	Sindicato dos Transportadores autônomos de Cargas de Formosa e Região- SINDITAC-FORMOSA
CNPJ	23.315.637/0001-72
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Goiás: Aguas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Formosa, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Posse, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa.
Categoria Profissional	transportadores autônomos de cargas, exceto cego-nheiros.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 427/2016/GAB/SRT/MTb, resolve RETIFICAR o despacho do SINDICAM-LONDRINA - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Londrina e Região, CNPJ 04.109.991/0001-04, Processo 46293.002537/2015-51, publicado no DOU de 30/11/2016, p. 85, Seção I, n.º 229. Para onde se lê: "(...) representar a Categoria econômica dos transportadores rodoviários autônomos de bens, caminhoneiros autônomos", leia-se: "representar a Categoria econômica dos transportadores rodoviários autônomos de bens, caminhoneiros autônomos, EXCETO cego-nheiros".

Tendo em vista o Decisão prolatada no Processo Judicial 0002149-62.2015.5.10.0802, oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO do TRT da 10ª Região; o Ofício PJE 1179/2016; a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 613/2016/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve RESTABELECER o Cadastro do Registro Sindical do SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ 11.603.666/0001-50, nos limites da determinação contida na Decisão, processo administrativo 46226.005571/2011-58.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de novembro de 2016

Processo: 46215.085608/2016-57 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 75, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGO O PLANO DE CARREIRA DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC RIO.

HELTON YOMURA

## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 700, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Approva o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto do Rio de Janeiro, nos termos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e em atendimento ao estabelecido no § 2º do art. 17 da Lei n. 12.815, de 05 de junho de 2013, e no art. 9 da Portaria SEP nº3, de 7 de janeiro de 2014, Considerando o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ encaminhado pela Autoridade Portuária do Porto do Rio de Janeiro por meio da Carta DIRPRE nº 19846/2016, de 17 de novembro de 2016; Considerando que o PDZ elaborado contemplou as diretrizes traçadas no art. 10 da Portaria SEP/PR nº 03/2014, os objetivos específicos para cada horizonte de planejamento previstos no art. 11 da Portaria SEP/PR nº 03/2014, bem como os itens elencados no Anexo II da Portaria SEP/PR nº03/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto do Rio de Janeiro, apresentado pela Autoridade Portuária, conforme Carta DIRPRE nº 19846/2016, de 17 de novembro de 2016.

Art. 2º Estabelecer que o PDZ aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ -2016 do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 3º Revogar o PDZ aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária, através da Deliberação nº 01/2009, de 18 de setembro de 2009.

Art. 4º Determinar a publicação do PDZ no sítio eletrônico deste Ministério, bem como no sítio eletrônico da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## DECISÃO Nº 173, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XI, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), e considerando o que consta do processo nº 00065.085672/2016-06, deliberado e aprovado na 25ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 5 de dezembro de 2016, decide:

Art. 1º Deferir, conforme solicitado pela sociedade empresária AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., o pedido de isenção do cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 175.5(g)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175), desde que sejam cumpridas as seguintes condições: